

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 086 DE 19 DE AGOSTO DE 1998**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI.**

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PRAIA  
DA AZEDA E AZEDINHA**

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Praia da Azeda e Azedinha (APA AZEDA E AZEDINHA), localizada no Município de Armação dos Búzios, com a finalidade de assegurar a proteção das biocenoses locais, bem como da paisagem integrada naquele ecossistema.

**ARTIGO 2º** - A Área de Proteção Ambiental da Praia da Azeda e Azedinha está situada no lugar denominado "Praia Azeda", com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto determinado no costão, no canto da praia de João Fernandes, no limite com terras não aforadas de Marinha, em linha reta 60,00m. e com rumo de 32º23' SE até encontrar um marco de cimento; deste marco segue em linha reta, medindo 281,76 m. e com rumo de 17º36' SE, confrontando estes dois segmentos com terras de propriedade da CIA Industrial Odeon, até encontrar outro marco de cimento, situado à margem direita da Estrada Municipal Búzios - João Fernandes; deste em linha reta de 15,00m. e com rumo 44º24' SE, até encontrar outro marco de cimento, situado à margem direita do antigo caminho de acesso à Praia Azeda; deste em linha reta de 68,30m. e com rumo de 70º21' SE e mais um segmento reto de 20,10m. e com rumo de 41º32' SE, deste seguindo à margem direita do antigo caminho de acesso à Praia Azeda por uma linha sinuosa acompanhando o referido caminho por uma distância de 450,00m. até encontrar outro marco de cimento; deste atravessando o caminho de acesso à Praia Azeda, segue por uma linha reta com 35,00m. confrontando-se com à margem esquerda do caminho de acesso à Praia Azeda; deste segue por linha reta com 52,00m. confrontando com terrenos de Tatiana Deskoff; deste segue por uma linha reta com 32,00m. confrontando com terrenos de Tatiana Helene Deskoff; deste em linha sinuosa acompanhando o terreno de Marinha aforado, designado como lote 07 com 85,00m. até encontrar o ponto de interseção dos lotes de Marinha aforados nºs 07 e 04; deste em uma linha sinuosa com 185,00m. acompanhando sempre o terreno de Marinha aforado designado como lote 03; deste em linha sinuosa acompanhando o terreno de Marinha aforado designado como lote 06, com 112,05m; deste em linha sinuosa com 75,00m. acompanhando o terreno de Marinha aforado designado como lote 02; deste em linha sinuosa com 150,00m. acompanhando o terreno de Marinha aforado designado como lote 01; deste em linha sinuosa com 523 m. acompanhando parte do terreno de Marinha aforado designado como lote 01 e a maior parte com terrenos de Marinha não aforados, até encontrar o marco de partida; formando este um polígono irregular com 141.825,72 m<sup>2</sup>.

*Buziano*

PUBLICADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
REGIÃO DOS LAGOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ARTIGO 3º** - Na Área de Proteção Ambiental instituída nesta Lei, são proibidas as seguintes atividades:

- I - o parcelamento da terra, para fins de urbanização;
- II - a alteração do perfil natural do terreno, incluindo atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavações;
- III - o desmatamento, a extração de madeira e vegetação característica e a retirada de espécimes vegetais;
- IV - a caça ainda que amadoristicamente e o aprisionamento de animais silvestres.

**ARTIGO 4º** - O Zoneamento e seu balizamento, bem como os critérios, instruções e procedimentos para o planejamento de uso da APA AZEDA E AZEDINHA, será proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua criação.

**Parágrafo Único** - Em caso de obras ou edificações que não infrinjam o disposto no artigo anterior, a taxa de ocupação máxima permitida será de 3% (três por cento).

**ARTIGO 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento exercer o poder de polícia na APA AZEDA E AZEDINHA, promovendo, inclusive, a fiscalização do cumprimento no disposto no artigo 3º desta Lei.

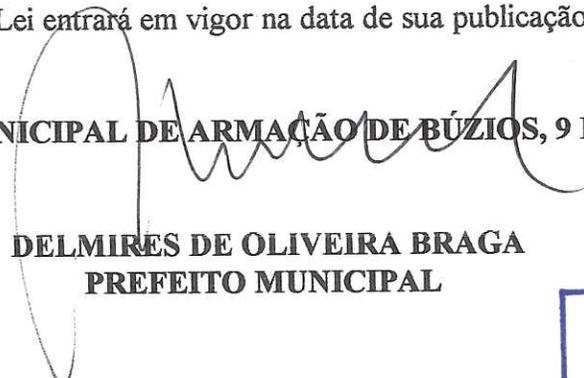
**ARTIGO 6º** - As infrações ao art. 3º desta lei sujeita o infrator às penas previstas no art 249, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de novembro de 1997, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos, além da imposição de outras sanções cabíveis, inclusive as estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998.

**ARTIGO 7º** - O infrator é também obrigado, independente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ecossistema e seus recursos naturais, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**ARTIGO 8º** - Quando se tratar de ação de responsabilidade criminal prevista na Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998, independente da comunicação à Autoridade policial competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento fará o levantamento dos danos, e encaminhará ao Ministério Público as cópias de autos e documentos necessários à propositura da ação competente.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 9 DE SETEMBRO DE 1998

  
DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

